

TERMO ADITIVO DE MODIFICAÇÃO TOTAL DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE POÇO D'ÁGUA, MUNICÍPIO DE TURMALINA, MINAS GERAIS, já devidamente registrado e transcrito do dia 27/10/1992 no livro 03/A flhs 109/110vº sob nº de ordem 1.400 e indicado no livro A. as folhas 40 sob o nº de ordem 980 no Registro de Títulos e Documentos do registro Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Novas, Minas Gerais.



CAPÍTULO I

DA DENIMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Moradores da Comunidade Rural de Poço D'Água, designada pela sigla ASCORPO, fundada em Assembleia Geral realizada em 26 de agosto de 1992, passa a regular-se por este estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - A Associação de Moradores da Comunidade de Poço D'Água é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sua sede na Comunidade Rural de Poço D'Água e foro nesta cidade de Turmalina, Minas Gerais.

Art. 3º - A Associação de Moradores da Comunidade de Poço D'Água tem por finalidades:

- a. Congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar às condições socioeconômica da comunidade;
- b. Reunir recursos disponíveis, matarias, humanos e assistências, através da união e esforços, pondo-o à disposição da comunidade para executar programa de desenvolvimento;

REGISTRADO

J. da Silva
EAB/CKA 27.265



e. Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

Art. 5º - A Associação de Moradores da Comunidade de Poço D'Água não distribui entre sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os que aplicam integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades a ASCORPO não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º - A Associação de Moradores da Comunidade de Poço D'Água terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I



Art. 8º - Serão admitidos como sócios todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis:

Parágrafo Único - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação de Moradores da Comunidade Rural de Poço D'Água;

a. Terem dezesseis (16) anos completos, residirem na comunidade e serem interessados no progresso da mesma;

Julio Márcio Pedron
048/010127209

REGISTRADO



b. Os não residentes na comunidade mas que, possuem propriedade na comunidade, desde que seja aprovado pelos demais associados;

c. A família de moradores para ser associada bastará à representação de um (01) de seus membros, desde que atendam ao item a e b deste parágrafo. Entende-se por família os casais e filhos dependentes morando em uma só casa.

Art. 9º - Todo membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que resolva candidatar-se a algum cargo político deverá se afastar do cargo ocupado três (03) meses antes.

§ 1º - Passada a campanha política, o candidato que perder as eleições poderá retornar o seu cargo na associação;

§ 2º - Caso o candidato seja eleito, ficará afastado do cargo da associação até vencer o seu mandato.

Art. 10º - O quadro social da Associação de Moradores da Comunidade Rural de Poço D'Água é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a. Contribuinte, são as pessoas que colaboram por contribuição mensal, sem estral ou anual em dinheiro;

b. Beneméritos, são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento socioeconômico-financeiro da associação;

c. Correspondentes, são aqueles que prestam colaboração à associação, porém residem a outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

d. Honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à associação, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade;

para o progresso da humanidade;

Júlio César Cedeiro
047.109.122.269



REGISTRADO

e. Fundadores, constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral.



DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

SEÇÃO II

Art. 11º - São direito dos Sócios Contribuintes:

- a. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b. Propor candidatos à eleição da Diretoria da Associação de Moradores da Comunidade Rural de Poço D'Água;
- c. Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

Parágrafo Único – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO III

Art. 12º - São Obrigações dos associados da Associação de Moradores da Comunidade Rural de Poço D'Água:

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar as decisões da Diretoria;
- c. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;



REGISTRADO

José Márcio Cardoso
CAB/MG 127.765

d. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

e. Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

f. Ser assistido pela instituição em caso de necessidade, desde que a instituição tenha condições.

§ 1º - Somente os associados contribuintes quites com a tesouraria, da associação terão o direito na letra F desse artigo;

§ 2º - Somente um (01) representante de cada família poderá votar e ser votado para os cargos eletivos.



DAS PENALIDADE APLICÁVEIS AOS SÓCIOS

SEÇÃO IV

Art. 13º - Infringindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidade:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exaustão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da Associação de Moradores da Comunidade Rural de Poço D'Água, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação de Moradores da Comunidade Rural de Poço D'Água, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.



REGISTRADO

Associação de Moradores da Comunidade Rural de Poço D'Água
CAP/MG 122.296

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 14º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da Associação de Moradores da Comunidade Rural de Poço D'Água.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15º - São órgãos da Associação de Moradores da Comunidade Rural de Poço D'Água:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Fiscal;
3. Diretoria.

Parágrafo Único - O exercício das funções e membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

João Carlos Cardoso
045/016177265



REGISTRADO



SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação de Moradores da Comunidade Rural de Poço D'Água, será constituído por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada dois (02) anos, com a finalidade de eleger a diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e aprovar as contas da Diretoria.

§ 2º - A Assembleia se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não admite voto por procuração. (Caso a entidade admita o voto por procuração, deve mudar esta redação e estabelecer os critérios em que será admitida).

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos sócios, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 17º - À Assembleia Geral compete:

a. Reformar o estatuto;

Julio Marcio Cardoso
525.228/116222765



REGISTRADO

- b. Resolver a fusão, transformação e dissolução da Associação de Moradores da Comunidade Rural de Poço D'Água;
- c. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d. Aprovar o relatório de atividades e as contas da diretoria executiva;
- e. Verificar convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f. Aprovar o regimento interno.



SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõe-se de três (03) suplentes, com mandato de dois (02) anos, permitindo-se a reeleição.

§ **Único** - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Associação de Moradores da Comunidade Rural de Poço D'Água.

Art. 19º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

REGISTRADO

Júlia Paes Cedeiro
CARTEIRA 227.269



SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Art. 20º - A Diretoria Executiva da Associação de Moradores da Comunidade Rural de Poço D'Água será composta de, no mínimo:

1. Presidente;
2. Vice- Presidente;
3. 1º e 2º Secretários;
4. 1º e 2º Tesoureiros.



§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada dois (02) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois (02) anos, convocada excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 21º - Compete à Diretoria:

- a. Promover a realização dos fins da Associação de Moradores da Comunidade Rural de Poço D'Água;
- b. Elaborar o Regimento Interno;
- c. Aprovar a admissão dos sócios;

Julio Marcial Cordeiro
JTB/REGD 22.205

REGISTRADO



d. Submeter suas contas ao exame do conselho fiscal, encaminhando-as posteriormente ao conselho de Administração, caso haja, para parecer, remetendo-as, a, seguir, à Assembleia Geral;

e. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

f. Promover campanhas e levantamento de fundo;

g. Respeitar o presente Estatuto.

§ Único - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho Fiscal, e sempre com encargos;

SEÇÃO VII



DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 22 - Compete ao Presidente:

a. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

b. Representar a, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro ou com o seu substituto estatutário; no exercício do cargo;

d. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecendo no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice Presidente.

José Márcio Cordeiro
048/14322.203

REGISTRADO



Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, a Vice Presidência até o fim do mandato.

Art. 24 - Compete 1º Secretário:

- a. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário:

- a. Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação de Moradores da Comunidade rural de Poço D'água;
- b. Assinar cheques e / ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente, ou com seu substituído estatutário.
- c. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la de acordo com decisão da diretoria Executiva;

REGISTRADO



ARQUIVAMENTO
BPF 24050

Julio Affonso Cardoso
04B/19.522.765



- d. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da diretoria Executiva;
- e. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- f. Apresentar a diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao conselho Fiscal para exame e parecer, fornecimento a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitados;

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a. Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimento;
- b. Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas .

Art. 31 – O presente estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria executiva providencia a divulgação.

Turmalina, 09 de novembro de 2015

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 16/11/2015

Leone Gomes Dias

PRESIDENTE

CNPJ: 15.427.401/0001-1
CARTÓRIO REG. TIT. CIVIS DOC. PESSOAS JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.



Apresentado (a) e Protocolado (a) as fls 177 do Livro A-1 sob o nº de ordem 3189 Registrado (a) as fls 227 do Livro A-5 sob o nº de ordem 1580 Turmalina, 09 de novembro de 2015
A. Oficial *BRADISSA MONTORIELLY PEREIRA ARAÚJO*
Cartório de Reg. do TH e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Turmalina - MG

Jair de Araújo Carneiro
CAB/019122.265